



**REGULAMENTO DO FARMTECH P1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.274.981/0001-45**

Vigência: 14/03/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos definidos

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. Orientações Gerais

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6696 de 21/02/2002

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- I. escrituração das Cotas
- II. controladoria da Carteira e processamento dos ativos financeiros
- III. custódia qualificada e tesouraria dos Ativos Financeiros da Carteira da Classe

2.2. Gestor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.



2.3.Distribuidor	Instituição devidamente habilitada e contratada para realizar a distribuição de Cotas do Fundo.
2.4.Consultor de Investimentos	FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA CNPJ 20.043.909/0001-34 Ato Declaratório CVM nº 13.185, de 13 de agosto de 2014. Serviços: I. apoiar o Gestor, por meio do fornecimento de orientação estratégica, com objetivo de maximizar o potencial de valorização das Cotas do Fundo; II. instruir o Gestor na aplicação dos recursos do Fundo em Investimentos, os quais deverão ser observados pelo Gestor; III. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e IV. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, diretrizes, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
2.5.Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RESOLUÇÃO, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1.Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2.Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3.Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de outubro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1.A Classe Única conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com auxílio do Consultor de Investimentos, com relação à Classe Única, está indicada no respectivo Anexo Descritivo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2.O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços;
- e
- (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

4.3.O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe Única e/ou das classes de



fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos descritivos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns ao Fundo e à Classe Única indistintamente. Os fatores de risco específicos da Classe Única, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo Descritivo.

a) Risco Regulatório / Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) Cibersegurança	Os Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
e) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom



	desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.
f) Risco De Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
g) Risco de Liquidez	O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.
h) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.
i) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos Financeiros	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
j) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).



b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

q) Taxa de Administração, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r) Taxa de Performance.

s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.



t) Taxa Máxima de Custódia.

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) Taxa Máxima de Distribuição.

x) Despesas com a contratação do Consultor de Investimentos, incluindo a Taxa de Consultoria.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas

As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.

7.4. Consulta Formal

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo Descritivo.

7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das da Classe Única.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1.Criação de Classes e Subclasses

Os Administrador e o Gestor poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, de criar novas Classes e/ou uma ou mais Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2.Comunicação

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Tel: 21 3514-0000

E-mail: ger3.fundos@oliveiratrust.com.br

Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br:

Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h

Website: www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025

DocuSigned by
R.J.M. Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHÉLIPPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Diretor de Administração 17/03/2025 08:45:25 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

DocuSigned by
João Rêde
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS 13703802701
CPF: 13703802701
Diretor da Assessoria 14/03/2025 10:52:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador do Fundo

DocuSigned by
R.J.M. Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHÉLIPPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Diretor de Administração 17/03/2025 08:45:25 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

DocuSigned by
João Rêde
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS 13703802701
CPF: 13703802701
Diretor da Assessoria 14/03/2025 10:52:31 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBUS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de gestor do Fundo



**REGULAMENTO DO FARMTECH P1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.274.981/0001-45**

Vigência: 14/03/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. Termos definidos	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.
1.3. Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver). Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver). Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente à Investidores Profissionais.
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada no Regulamento e neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
2.3. Regime Condominial	Fechado
2.4. Prazo de Duração	Indeterminado
2.5. Subclasses	A Classe conta com subclasse única (“Subclasse”).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo	A política de investimento do Fundo tem por objetivo proporcionar ao Cotista rentabilidade sobre o principal
----------------------	--



3.2. Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo	Não.	
3.3. Tratamento Tributário dado aos Cotistas	Os rendimentos nas aplicações realizadas no fundo ficarão sujeitas à retenção na fonte do IRFF à alíquota de 15% (quinze por cento), da data da distribuição dos rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.	
3.4. Tratamento tributário da Carteira do Fundo	As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.	
3.5. Rentabilidade	A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração prevista neste Anexo.	
3.6. Limites por Ativo (percentual do patrimônio líquido da Classe)		
3.6.1. Esta classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecido na Resolução CVM 175.		
3.7. Limites por Emissor (percentual do patrimônio líquido da Classe)		
3.7.1. Esta classe prevê a não observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175.		
3.8. Outros Limites (percentual do patrimônio líquido da Classe)		
3.8.1. Crédito Privado	100%	
3.8.2. Investimento no Exterior	Vedado	
3.8.3. Exposição ao Risco de Capital	Natureza do Limite	Tipo / Percentual do PL
	Operações com derivativos	Permitido
	Finalidade	Proteção / Posicionamento / Alavancagem
	Margem bruta máxima, conforme disposto na RESOLUÇÃO	Sem Limites
3.8.4. As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição a risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.		
Outras Operações	Natureza da Operação	Tipo / Percentual do PL
	Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Tomador)	Vedado
	Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM (Doador)	Vedado
	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
	Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado
3.8.5. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.		



3.8.6. As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e, se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.9. Vedações

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9.2. Aplicar em quaisquer outros ativos financeiros que não integrem as categorias I a VI da seção 3.4.2. acima.

3.9.3. Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

3.9.4. Empréstimo e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Operações com o Gestor e Grupo Econômico

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Ativos Financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Permitido	Sem Limites
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	Sem Limites
c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	N/A

3.11. Condições Gerais das Operações

3.11.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

3.11.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11.3. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.



3.11.4. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.11.5. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.11.6. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.12. Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.12.1. Interpretação	Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limites por Emissor”, “Limites por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.
3.12.2. Consolidação	Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à RESOLUÇÃO que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe. Cabe ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos cotistas.

4.1.1. Risco de Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Ao adquirir BDR a Carteira da Classe e/ou das classes de fundo de investimento investidas passa a ter um título mobiliário que lhe dá a propriedade, de forma indireta, de ações de uma companhia, fundo estrangeiro, dentre outros ativos. Por se tratar da negociação de um título em mercado local, distinto do mercado no exterior onde se negociam diretamente tais ativos, pode ocorrer de os preços locais não registrarem exatamente o mesmo comportamento (variação de preços) que se verifica para o título objeto do lastro do BDR.
4.1.2. Risco de Crédito	Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
4.1.3. Risco de Liquidez	Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são



	negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).
4.1.4. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.
4.1.5. Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
4.1.6. Risco relacionado ao Apreçamento dos Ativos	O apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou de quaisquer das classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe em questão
4.1.7. Risco de Capital / Perdas Patrimoniais	A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.8. Risco Cambial	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas.
4.1.9. Risco de Concentração em Créditos Privados	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.10. Risco de Mercado Externo	A performance da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.



4.1.11. Risco de Ausência de Negociação de Cotas	As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.
4.1.12. Risco Socioambiental	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.
4.1.13. Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada. Desta forma, constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.14. Riscos Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos	O Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos. Regra geral, a Administradora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração e da Taxa de Gestão

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita, escrituração de Cotas, controladoria de ativos, custódia e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração:

Taxa de Administração: o Administrador cobrará pelos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria do Fundo, o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês.

Os valores mínimos acima descritos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, de forma proporcional ao tempo decorrido a partir da 1ª Integralização de Cotas do Fundo.

Adicionalmente, a título de participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

Taxa de Gestão: o Gestor cobrará pelos serviços de gestão do Fundo, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Os valores em Reais previstos neste item 5.1 serão atualizados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços –



Mercado (IGP-M), apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, no primeiro Dia Útil de cada mês subsequente.

Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

5.2. Taxa Máxima de Custódia

A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será de 0,03% (três centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao mês ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for maior, já inclusos na Taxa de Administração prevista no item 5.1 acima.

5.3. Taxa de Performance

Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.

5.4. Taxas de Ingresso e de Saída

Não será cobrada dos Cotistas taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.

5.5. Taxa Máxima de Distribuição

Não será devida pela Classe taxa de distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

a) Taxa de Ingresso

Não há.

b) Taxa de Saída

Não há.

6.1. Condições para Aplicação

c) Forma de Integralização

Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor nos termos da regulamentação em vigor.

6.1.1. Quadro Resumo das Condições de Aplicação

Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
D+0	D+0
No dia da solicitação	No dia da solicitação



6.2. Serão permitidas amortizações de Cotas mediante decisão do Gestor, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento.

6.3. Política de Amortização	a) Regras Gerais	As amortizações serão realizadas sempre em critério de caixa, desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento.
	b) Carência	Não há
6.4. Preço Unitário da Cota	Na data da primeira integralização de Cotas, o Preço Unitário de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) .	
6.5. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.6. Qualidade dos Cotistas	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver).	
6.7. Feriados	A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo/SP – Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.	
6.8. Recusa de Aplicações	Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	
6.9. Barreiras aos Resgates	Não há.	

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Responsabilidade Limitada e Segregação Patrimonial	O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("Patrimônio Líquido Negativo").	
	Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução CVM 175. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas neste âmbito.	
	Por fim, em caso de ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, deverão ser observadas as disposições do Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175.	



8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1.Eventos de Avaliação	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
---------------------------------	--

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1.Competência	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, bem como eleger ou substituir os membros do Comitê de Investimentos e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver). As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
9.2.Quóruns	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os prestadores de serviços da Classe, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.Obrigações Legais e Contratuais	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2.Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3.Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).
10.4.Exercício Social	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025



DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHÉLIPPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 17/03/2025 | 08:45:36 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFv5
F8B07C0774A4AD6...

DocuSigned by
Lucas Azevedo Zalluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALLUAR MATTOS 13703892701
CPF: 13703892701
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2025 | 10:52:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFv5
F8B07C0774A4AD6...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador do Fundo

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHÉLIPPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 17/03/2025 | 08:45:40 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFv5
F8B07C0774A4AD6...

DocuSigned by
Lucas Azevedo Zalluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALLUAR MATTOS 13703892701
CPF: 13703892701
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2025 | 10:52:39 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFv5
F8B07C0774A4AD6...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de gestor do Fundo